



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS DE PALMAS
CURSO DE NUTRIÇÃO

LARISSA RAFAELA DA SILVA

AVALIAÇÃO DE NUTRICIONISTAS
VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM
PALMAS-TO

PALMAS/TO

2019

LARISSA RAFAELA DA SILVA

AVALIAÇÃO DE NUTRICIONISTAS
VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM
PALMAS-TO

Artigo foi avaliado e apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas-TO, Curso de Nutrição para obtenção do título de Bacharel em nutrição e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientadora: Profa. Doutora Claudia Jaqueline Fialho
Coorientadora: Especialista Nutricionista Ana Cecília Pott Cavalcante

PALMAS/TO
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S586a Silva, Larissa Rafaela da.
AVALIAÇÃO DE NUTRICIONISTAS VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PALMAS-TO. / Larissa Rafaela da Silva. – Palmas, TO, 2019.
12 f.
Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Nutrição, 2019.
Orientador: Claudia Jaqueline Fialho
Coorientador: Ana Cecília Pott Cavalcante
1. Nutricionista. 2. Responsável Técnico. 3. Alimentação Escolar. 4. Programa Nacional de Alimentação Escolar. I. Título

CDD 612.3

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

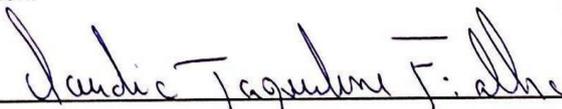
LARISSA RAFAELA DA SILVA

**AVALIAÇÃO DE NUTRICIONISTAS
VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EM PALMAS-TO**

Artigo foi avaliado e apresentado à UFT –
Universidade Federal do Tocantins – Campus
Universitário de Palmas, Curso de nutrição para
obtenção do título de bacharel em nutrição e
aprovada em sua forma final pelo Orientador e
pela Banca Examinadora.

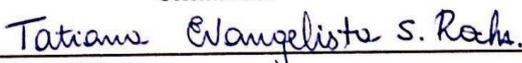
Data de aprovação: 04 / 11 / 2019

Banca Examinadora



Prof.ª. Dra. Claudia Jaqueline Fialho

Orientadora



Prof.ª. Dra. Tatiana Evangelista da Silva Rocha



Prof.ª. MSc. Kellen Cristine Silva

Dedico este trabalho à minha família.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me guiado sempre pelos melhores caminhos que me possibilitaram essa conquista, a minha família que foi meu ponto de apoio durante esse percurso. Não posso deixar de agradecer a duas pessoas especiais que me acolheram como uma filha, Lindomar e Darcileide, foram peças fundamentais para realização deste sonho.

A minhas orientadoras Ana Cecília e Claudia Jaqueline pelo apoio e suporte na elaboração deste trabalho.

RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar abrange, dentro do ambiente escolar, o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, proporcionando atendimento universal aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. O programa conta com o profissional nutricionista como responsável técnico, o qual possui atribuições obrigatórias, como elaboração de cardápio, acompanhamento nutricional, realização de ações de educação alimentar e nutricional, elaboração de plano anual de trabalho, entre outras atribuições que devem ser cumpridas de modo a garantir uma alimentação de qualidade e em quantidade adequada para os alunos. Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo verificar a execução das atribuições realizadas pelos nutricionistas responsáveis técnicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar atuantes na Diretoria Regional de Ensino no município de Palmas-TO. Trata-se de um estudo do tipo transversal de caráter descritivo, no qual foram utilizados dados coletados por meio de questionários estruturados aplicados aos nutricionistas responsáveis técnicos da diretoria regional de ensino de Palmas-TO. Os resultados da pesquisa mostraram que foram avaliadas trinta atribuições do nutricionista, 83,3% obrigatórias e 16,7% complementares. Concluiu-se que as responsáveis técnicas atendem mais de 2/3 das atribuições analisadas e a maior parte dos itens obrigatórios (64%) previstos na legislação que regulamenta o programa.

Palavras-chave: Alimentação Escolar. Nutricionista. Responsável Técnico.

ABSTRACT

The National School Feeding Program encompasses within the school environment the human right to adequate food and food and nutritional security, providing universal care to students enrolled in the public basic education network. The program has the professional nutritionist as the responsible technician, who has mandatory duties such as menu preparation, nutritional monitoring, carrying out actions of food and nutrition education, preparation of annual work plan and other duties that must be fulfilled in order to ensure quality and adequate nutrition for the students. Given this, the present work aims to verify the performance of the attributions performed by the Nutritionists Technical Responsible of the National School Feeding Program acting in the Regional Board of Education in the city of Palmas-TO. This is a descriptive cross-sectional study in which data collected through structured questionnaires were applied to the Nutritionists in charge of the Palmas-TO Regional Board of Education. The research results showed that thirty attributions of the nutritionist were evaluated, 83.3% mandatory and 16.7% complementary. It was concluded that the Rt's meet more than 2/3 of the analyzed attributes and most of the mandatory items (64%) provided for in the legislation governing the program.

Keywords: Schhol feeding. Nutritionist. Technical manager.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1- Atribuições do Nutricionista.....	14
Gráfico 1- Atribuições das Nutricionistas RT da DRE.....	18

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFT	Universidade Federal do Tocantins
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CECANE	Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar
DRE	Diretoria Regional de Educação
EAN	Educação Alimentar e Nutricional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar
FTP	Fichas Técnicas de Preparação
MEC	Ministério da Educação
RT	Responsável Técnico
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	MATERIAL E MÉTODOS.....	13
3	RESULTADOS E DUSCUSSÃO	14
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
5	REFERÊNCIAS.....	21

INTRODUÇÃO

O direito à alimentação é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, que determina e assegura o direito das pessoas de levarem uma vida digna. No 2º capítulo, que trata dos direitos sociais, o art.6º estabelece o direito a uma alimentação saudável (BRASIL,1998). E uma das formas de garantir este direito é através da execução de programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual se constitui atualmente como um dos mais amplos programas de alimentação e nutrição do mundo (PEIXINHO,2010).

O PNAE abrange, dentro do ambiente escolar, o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 estabelece diretrizes da alimentação escolar para execução deste programa, sendo elas: alimentação saudável e adequada, educação alimentar e nutricional, universalização, participação social, desenvolvimento sustentável e o direito à alimentação escolar (BRASIL,2013). Em síntese, os requisitos básicos para a promoção e proteção da saúde são a alimentação e nutrição adequada, sendo estes responsáveis por tornar possível o crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida (BRASIL,2009).

O nutricionista tem papel fundamental na execução do PNAE, visto que é o responsável pela promoção de hábitos saudáveis, segurança alimentar e nutricional, além de treinamento e fiscalização no ambiente de trabalho. A Lei 11.947/2009 define este profissional como sendo o Responsável Técnico (RT) do programa, que deve assumir atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição (BRASIL,2013).

Por lei, o RT deve estar vinculado ao setor de alimentação da Entidade Executora (EE), que se configura como secretarias estaduais e municipais de educação responsáveis por gerenciar o PNAE nos Estados e Municípios brasileiros. Além disso, esse profissional deve estar cadastrado como RT no Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE) (BRASIL,2013).

No que diz respeito às atribuições que competem ao nutricionista RT do PNAE, as de caráter obrigatório são: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais específicos de cada faixa etária; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas; planejar e elaborar cardápio baseado nas faixas etárias, necessidades especiais, hábitos culturais, diagnóstico nutricional e referências nutricionais, além de sempre levar em conta a utilização de produtos oriundos da agricultura familiar, orgânicos ou agroecológicos de modo que seja ofertada uma alimentação de qualidade e em quantidade adequada (BRASIL,2010).

Ao RT cabe também realizar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas escolas; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; realizar o planejamento, orientação

e supervisão das atividades que envolvem a seleção, compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pelas boas práticas higiênico-sanitárias e visando manter a qualidade da alimentação; planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade (BRASIL,2010).

No que se refere à Agricultura Familiar (AF), o RT deve interagir com os agricultores e participar de licitações e compra direta da AF; supervisionar atividades que envolvem transporte, armazenamento dos alimentos, higienização de ambientes, equipamentos e utensílios das instituições; elaborar e implantar manuais de boas práticas para serviços de alimentação e controle para unidades de alimentação e nutrição (BRASIL,2010).

É atribuição de o nutricionista dar assessoria ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) quanto à execução técnica do PNAE e ainda à elaboração do plano anual de trabalho. Este documento deve contemplar todos os procedimentos que serão adotados para o cumprimento das atribuições referentes à sua função dentro do programa (BRASIL,2010).

Além das atribuições obrigatórias já citadas, o RT pode ainda desenvolver atividades complementares previstas em lei e de acordo com a necessidade e estrutura do programa, por exemplo: Coordenar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios e do processo de aquisição de utensílios e equipamentos. Com relação à execução do PNAE, o nutricionista pode ainda participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atua diretamente na execução do programa e colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, a partir da supervisão de estagiários (BRASIL,2010).

No município de Palmas-TO, a Diretoria Regional de Ensino (DRE) é um setor subordinado à Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC), responsável por prestar auxílio às unidades executoras. Essa entidade conta com duas nutricionistas que são responsáveis por 37 escolas de Palmas e região e atendem as modalidades de ensino fundamental, médio e EJA, totalizando, assim, o número de 22.157 mil alunos atendidos pelo PNAE.

Sendo assim, propôs-se a realização deste trabalho com o objetivo de verificar a execução das atribuições previstas em lei que devem ser realizadas pelas nutricionistas RT do PNAE atuantes na DRE do município de Palmas-TO.

MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo é do tipo transversal de caráter descritivo, no qual foram utilizados dados coletados pelas nutricionistas agentes do Centro Colaboradorem Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE).

Foi utilizado um questionário estruturado cedido pelo FNDE, o qual foi aplicado na forma de entrevista às duas nutricionistas RT que compõe a DRE de Palmas-TO. Desta forma, ambas responderam às perguntas simultaneamente e, devido às respostas terem sido iguais, o questionário foi efetivado como resposta única.

O questionário estruturado contemplava perguntas referentes às ações de alimentação e nutrição nas escolas, responsável técnico pelo programa, capacitação e assessoria com o objetivo de avaliar o perfil de atuação do nutricionista RT pelo PNAE.

A coleta de dados ocorreu durante a realização das atividades das agentes no período de abril a maio de 2019. A análise dos dados referente à atuação das nutricionistas RT do município foi realizada considerando a Lei nº 11.947/2009, a Resolução/CFN nº 465/2010, a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/FNDE/CD/ nº 26. Foi estabelecida uma comparação entre as atribuições obrigatórias descritas nas leis e resoluções com as atividades desenvolvidas pelas nutricionistas entrevistadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com relação às atividades que são desenvolvidas pelas RT, foram avaliadas trinta atribuições do nutricionista, 83,3% obrigatórias e 16,7% complementares conforme as respostas das duas nutricionistas RT, as quais estão descritas no quadro 1.

Dentre as atribuições analisadas, 67% são devidamente realizadas e 33% não são cumpridas como demonstra o gráfico 1. Com relação às atribuições obrigatórias, verificaram-se que 64% são cumpridas e 36% estão em inconformidade com a legislação. Quanto às complementares, 80% delas são cumpridas e 20% não são realizadas.

QUADRO 1: Atribuições do nutricionista

ATRIBUIÇÕES	SIM	NÃO
situação regular junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e contratado pela EEx como pessoa física.	X	
O(A) nutricionista RT está cadastrado(a) no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle – Módulo do Plano de	X	

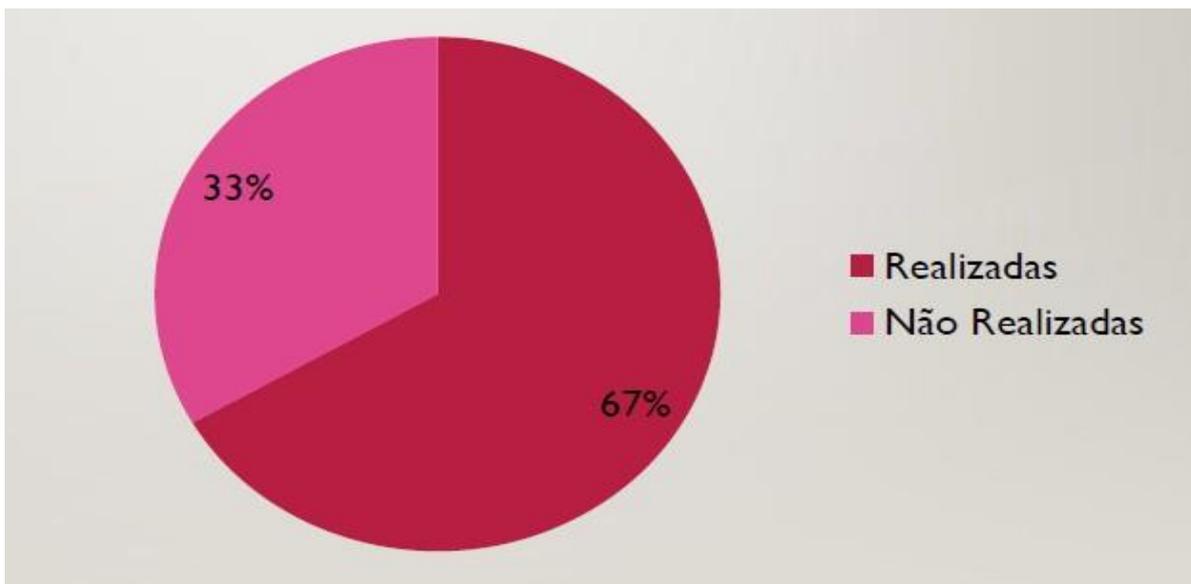
Ações Articuladas (SIMEC/PAR) e na situação de “Cadastro aprovado” ou “Validado pelo nutricionista - Em análise no FNDE”.		
Realiza o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes atendidos.		X
Estimula a identificação dos estudantes com necessidades alimentares especiais	X	
Elabora cardápio adequado às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos dos estudantes atendidos.		X
Elabora cardápio que respeita os hábitos alimentares e a cultura alimentar, tanto dos estudantes do meio urbano quanto aos indígenas e/ou quilombolas.	X	
Elabora cardápio com produtos da agricultura familiar.	X	
Elabora cardápio que prioriza os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.		X
Define o horário e o alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.		X
Planeja os cardápios de modo a atender às necessidades nutricionais.		X
Elabora cardápios com a oferta de, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana).	X	
Elabora cardápios que ofertam doces		

e/ou preparações doces limitados a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.		X
Os cardápios elaborados contêm as informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários.	X	
Apresenta os cardápios elaborados com a sua identificação (nome e CRN) e a assinatura.	X	
Realiza ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).	X	
As ações de EAN seguem as recomendações do novo Guia Alimentar para a População Brasileira (2014).	X	
Elabora Fichas Técnicas de Preparação (FTPs) que compõem o cardápio planejado.	X	
Planeja, orienta e supervisiona as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos.		X
Planeja, coordena e supervisiona a aplicação de testes de aceitabilidade.	X	
Interage com os agricultores familiares, para conhecer a vocação agrícola local.	X	
Participa do processo de licitação e		

da chamada pública da agricultura familiar.	X	
Orienta e supervisiona as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios.		X
Elabora e implementa o Manual de Boas Práticas (MBP).	X	
Elabora o Plano Anual de Trabalho.	X	
Assessora o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).		X
Participa do recrutamento, seleção e/ou capacitação de pessoal, particularmente manipuladores/merendeiros	X	
Participa de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar.		X
Contribui na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição.	X	
Colabora na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento,	X	

qualificação e capacitação.		
Comunica à autoridade quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade.	X	

Gráfico 1- Atribuições dos nutricionistas



Fonte: O Autor

Verificou-se, então, que as RT cumprem grande parte das atribuições obrigatórias que lhes são propostas, pois estimulam a identificação dos estudantes com necessidades alimentares específicas. Este resultado corrobora com o encontrado por Souza et al , em que boa parte dos nutricionistas também relataram cumprir com essa atribuição, que é importante para atender às necessidades nutricionais dos estudantes.

O cardápio elaborado pelas nutricionistas respeita os hábitos alimentares e a cultura alimentar dos estudantes, sejam eles do meio urbano, indígenas ou quilombolas. Estes cardápios são compostos por produtos da AF, um ponto positivo no que diz respeito ao fornecimento de uma alimentação saudável e que respeita os hábitos alimentares, bem como fortalece a interação do programa com a AF. Além disso, o cardápio contempla a oferta de no mínimo três porções de frutas e hortaliças por semana, possui informações, sobre o tipo da refeição, nome da preparação, ingredientes, consistência, informações nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes

prioritários.

Outra atribuição realizada é a elaboração de Fichas Técnicas de Preparação (FTP) que compõem o cardápio planejado, bem como é feito o planejamento, coordenação e supervisão da aplicação de teste de aceitabilidade, que se caracteriza como uma ferramenta importante para avaliação da aceitação do cardápio. Em contrapartida, um estudo realizado por Corrêa na região sul do Brasil obteve que um quarto da amostra não realizava o teste de aceitabilidade. Ao desenvolver atividades referentes à aceitação dos alimentos pelos estudantes, as RT podem conseguir fazer uma análise da qualidade do serviço prestado e ainda evitar desperdícios, já que identifica os alimentos menos aceitos. Isso justifica a importância do cumprimento desta atribuição, já que o cardápio deve ser avaliado não só no que diz respeito à adequação nutricional, mas também quanto à aceitabilidade (OLIVEIRA E VASSIMOM, 2012).

A respeito das ações de EAN, foi constatado que esta atribuição é realizada pelas nutricionistas RT, um ponto positivo também encontrado por a Corrêa et al, verificou em seu estudo que 90,5 % dos nutricionistas RT realizam esta atribuição.

Ao realizar atividades de EAN, as nutricionistas contribuem para promoção de práticas alimentares saudáveis, já que estas se constituem como um importante instrumento de apoio para promoção de saúde dentro do PNAE. No quesito AF, as nutricionistas RT interagem com os agricultores familiares para conhecer a produção agrícola local (COSTA et al, 2001)

Ao elaborar cardápios contendo produtos da agricultura familiar, interagir com os agricultores locais e participar do processo de licitação e da chamada pública, a nutricionista garante a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da AF. E incentiva o seu fortalecimento, bem como contribui para o desenvolvimento social e da economia local, como descreve a Lei 11.947/2009 (BRASIL, 2010).

Os resultados também mostraram que o manual de boas práticas é elaborado pelas nutricionistas. Elas ainda participam do recrutamento, seleção, capacitação de merendeiras/manipuladores de alimentos, contribuem na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação, bem como elaboram o plano anual de trabalho.

As RT colaboram com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação. Além disso, quando necessário, comunicam às autoridades a existência de condições impeditivas de boa prática profissional que prejudiquem a saúde e a vida da coletividade.

De acordo com análise do questionário, os resultados mostraram que algumas das atribuições de cunho obrigatório para RT não são cumpridas. Dentre elas, o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos estudantes atendidos pelo PNAE, previsto na Resolução/CFN nº 465/2010, que dispõe sobre a realização do diagnóstico nutricional, de modo a possibilitar o cálculo dos parâmetros

nutricionais para atendimento da clientela a partir da avaliação nutricional. O não cumprimento dessa função impossibilita que seja estabelecido o estado nutricional dos estudantes, bem como a identificação do perfil epidemiológico e, conseqüentemente, isso interfere no atendimento das necessidades específicas desta população e impede que seja feita a elaboração de um cardápio específico, descumprindo assim o que está proposto nas Resoluções CFN n° 465/2010 e FNDE n.º 26/2013. Este resultado diverge do encontrado por Souza et al, que em seu estudo nos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo obteve que 61% dos nutricionistas RT realizam avaliação do estado nutricional. No entanto, desses, apenas 31,9% utilizam as informações do estado nutricional dos escolares para planejamento do cardápio (SOUZA et al, 2001).

Embora as nutricionistas elaborem o cardápio, este não atende as necessidades nutricionais, não respeita as faixas etárias e individualidades dos estudantes, visto que não é feito o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos.

A avaliação do estado nutricional no PNAE é uma forma de realizar o diagnóstico nutricional dos estudantes atendidos pelo programa, sendo essa informação importante para um melhor aproveitamento dos recursos e para nortear o planejamento do cardápio. A inconsistência dessas atribuições acaba implicando em uma oferta inadequada de nutrientes, descumprindo então as recomendações da resolução n° 26 de 17 de junho de 2013 que prevê a quantidade de macronutrientes e micronutrientes que deve ser ofertada para cada categoria de ensino, e ainda pode acabar colocando os estudantes atendidos pelo PNAE em situação de insegurança alimentar (BRASIL, 2013).

Outra atribuição não cumprida é a definição de horários e o alimento adequado a cada tipo de refeição. As RT não planejam o cardápio de forma a atender as necessidades nutricionais e limitar a oferta de doces e/ou preparações doces por semana como está previsto na resolução n° 26 de 17 de junho de 2013. O fato de não limitar a oferta de doces por semana pode acabar por comprometer a qualidade nutricional do cardápio caso esta oferta seja excessiva, ultrapassando os valores preconizados na legislação.

As atribuições de orientação e supervisão das atividades de seleção, compra, armazenamento, produção, distribuição de alimentos, higienização de ambientes, veículo de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios não são cumpridas pelas RT. Este achado diverge de Corrêa et al, em que 96,6% dos nutricionistas RT avaliados em seu estudo realizam esta atribuição.

A assessoria ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não é realizada pelas RT da DRE, já o estudo de Corrêa et al discorda nos resultados mostrando que em sua análise, 93,1 % dos nutricionistas atendem a esta atribuição. Vale ressaltar que essa falta de assistência ao conselho pode interferir na execução técnica do programa, pois o mesmo é responsável por fiscalizar o PNAE

e, por isso, necessita de um suporte técnico do nutricionista para atender as demandas do programa.

As RT também não participam de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas na área de alimentação escolar, contrapondo então as atividades complementares que deveriam ser realizadas conforme o estabelecido pela legislação vigente. No entanto, como não é uma atribuição obrigatória, não interfere no funcionamento do programa (BRASIL,2012; BRASIL,2013)

A inadequação referente ao descumprimento das atribuições obrigatórias já citadas às RT repercute de forma negativa no correto funcionamento do PNAE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo constatou que as RT atendem mais de 2/3 das atribuições analisadas e a maior parte dos itens obrigatórios (64%) previstos na legislação que regulamenta o programa, sendo elas a Lei nº 11.947/2009, a Resolução/CD/FNDE nº 465/2010 que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito da alimentação escolar, e a resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 referente ao atendimento da alimentação escolar. O que é um ponto positivo para o bom funcionamento do programa, já que parte significativa das atribuições são desenvolvidas efetivamente pelas nutricionistas da DRE de Palmas-TO e mesmo que algumas das atribuições não sejam cumpridas o programa ainda assim recebe boa assistência das RT.

As atribuições que não são cumpridas, podem comprometer de certa forma o funcionamento do PNAE. No entanto, vale ressaltar que diversos fatores podem estar relacionados com o não cumprimento das atribuições por parte do nutricionista. Ressalta-se ainda que um ponto importante pode ser considerado como um provável motivo para o não cumprimento das atribuições obrigatórias da RT e está diretamente ligado à inadequação do número de profissionais na entidade executora em relação ao número de alunos, conforme os parâmetros descritos na Resolução CFN nº 465/2010, e que, por isso, outros estudos devem ser realizados contemplando esses possíveis fatores.

Diante dessa realidade, nota-se a importância do nutricionista dentro do PNAE, pois este é responsável por realizar diversas atividades que subsidiam o correto funcionamento do programa, promovendo saúde e educação através da oferta de uma alimentação saudável e de qualidade, mas que para isso necessita da contribuição da gestão para garantir as condições de trabalho adequado e possa exercer suas atividades conforme é previsto em lei e possa, assim, atender a todas as necessidades do PNAE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição(1998). Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Brasília,DF: Presidência da República,2016[acesso em 30 ago 2019]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

PEIXINHO, AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Ciência e Saúde Coletiva*.2013;18(4):909-916.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Pub. Diário Oficial da União 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 1. edição. 1. reimpressão. – Brasília 2013 [Acesso em 09 dez 2018]. Disponível em:http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf.

Conselho Federal de Nutricionistas (Brasil). Resolução CFN nº. 465 de 23 de Agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Diário Oficial da União 16 jun 2010;Seção 1.

SOUZA AA, BEZERRA OMPA, Bonono E, SilvaCAM. Atuação de Nutricionistas responsáveis técnicos pela alimentação escolar de municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. *Ciência e Saúde Coletiva*.2017; 22(2):593-606.

OLIVEIRA MC, VASSIMON HS. Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua aceitação pelos alunos: Uma revisão sistemática. *Investigação*.2010;12:4-10.

CORRÊA RS, Rocket FC, Rocha PB, Silva VL, Oliveira VR. Atuação do Nutricionistas No Programa Nacional de Alimentação Escolar na Região Sul do Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*.2017;22(2):563-574

COSTA EQ, RIBEIRO VMB, RIBEIROECO. Programa de Alimentação: Espaço de Aprendizagem e Produção de Conhecimento. *Revista de Nutrição*. 2001 set/dez;14(3):225- 229.

Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Resolução/FNDE/ CD/ nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos de educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União 18 jun 2013.